

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE AGOSTO – QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 42/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o fluxo procedimental, os critérios de governança, a transparência ativa, o controle bancário, a rastreabilidade e a fiscalização da execução de recursos decorrentes de emendas parlamentares estaduais transferidas ao Município de Caturité, em cumprimento à Recomendação nº 08/2026 da Promotoria de Justiça de Queimadas e em estrita observância às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais e legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os postulados republicanos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública Direta e Indireta, dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de disponibilização de dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público para garantir a plena transparência e a rastreabilidade das despesas públicas, nos termos do artigo 163-A da Constituição Federal, dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF (ADPF 854), que fixou a indispensabilidade da identificação nominal dos parlamentares proponentes, a comprovação da destinação pública, a vinculação a planos de trabalho e a rastreabilidade de todas as etapas de execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares, vedando expressamente qualquer mecanismo de opacidade ou anonimato;

CONSIDERANDO a atuação fiscalizatória do Ministério Público do Estado da Paraíba por intermédio da Promotoria de Justiça de Queimadas, consubstanciada na Recomendação nº 08/2026 no bojo do Procedimento Administrativo nº 056.2026.000246 (MPPB);

CONSIDERANDO o compromisso formal assumido pelo Poder Executivo Municipal por meio do respectivo Plano de Ação de Transparência, Rastreabilidade e Gestão de Emendas Parlamentares, no qual se assentou a necessidade de disciplinar o fluxo interno de análise técnica, controle de contas bancárias específicas e alimentação contínua das plataformas digitais de transparência ativa perante os órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais, as diretrizes de governança, o fluxo administrativo de recebimento e execução, os instrumentos de controle bancário, bem como as exigências de

transparência ativa e rastreabilidade integral pertinentes aos recursos transferidos ao Município de Caturité decorrentes de emendas parlamentares estaduais, individuais ou coletivas, em harmonia com as balizas vinculantes da ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal e com a **Recomendação nº 08/2026 do Ministério Público da Paraíba**.

Art. 2º A gestão, o processamento e a aplicação dos recursos de que trata este regulamento submetem-se aos seguintes princípios fundamentais:

- a) publicidade e transparência ativa irrestrita de todas as etapas do ciclo orçamentário e financeiro;
- b) rastreabilidade individualizada dos recursos desde a indicação legislativa até o pagamento final ao credor;
- c) vedação absoluta ao anonimato do parlamentar proponente e do beneficiário final;
- d) impessoalidade, eficiência e planejamento técnico na aplicação dos recursos públicos;
- e) estrita vinculação aos planos de trabalho, termos de convênio e diretrizes orçamentárias vigentes.

2. FLUXO ADMINISTRATIVO E FASES DE EXECUÇÃO

Art. 3º O fluxo procedimental de execução das emendas parlamentares estaduais aportadas no Município de Caturité compreende as seguintes etapas sequenciais e obrigatórias:

- a) registro, cadastramento e abertura do processo administrativo específico no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- b) emissão de Parecer Técnico e Parecer Prévio de Conformidade pelo setor técnico competente;
- c) abertura de conta bancária vinculada, específica e individualizada para cada emenda recebida;
- d) elaboração, submissão e formalização do Plano de Trabalho perante os órgãos setoriais competentes;
- e) processamento das fases da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, precedidos de regular procedimento licitatório ou ato formal de contratação direta;
- f) divulgação simultânea e em tempo real dos atos na plataforma oficial de transparência ativa do Município;
- g) prestação de contas aos órgãos de controle externo nos moldes estabelecidos pelo TCE-PB.

Art. 4º Fica expressamente vedada a execução de qualquer despesa lastreada em recursos de emenda parlamentar estadual sem a prévia juntada do Parecer Técnico e de Conformidade, mencionado no artigo anterior, o qual deverá atestar:

- a) a identificação formal do parlamentar autor da emenda e o número de registro na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- b) a compatibilidade do objeto com a legislação orçamentária municipal;
- c) a regularidade do cronograma físico e financeiro previsto no Plano de Trabalho e/ou a compatibilidade com os instrumentos de gestão orçamentária municipal;
- d) a observância das diretrizes e normativas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas instâncias de governança, quando se tratar de recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

3. CONTROLE BANCÁRIO E RASTREABILIDADE FINANCEIRA

Art. 5º Os recursos financeiros repassados pelo Estado da Paraíba a título de emenda parlamentar serão depositados e movimentados obrigatoriamente em contas bancárias específicas e exclusivas, abertas em instituição financeira oficial, vedada a utilização de contas genéricas ou a transferência dos saldos para a conta única do tesouro municipal.

Parágrafo único. Cada conta bancária específica ficará estritamente vinculada ao número da emenda, ao objeto pactuado e ao respectivo plano de trabalho, devendo os rendimentos de aplicações financeiras

ser aplicados obrigatoriamente na mesma finalidade do recurso principal ou restituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A realização de pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante transferência nominal e individualizada à conta corrente do credor regularmente identificado, sendo vedada a emissão de cheques ao portador ou saques em espécie.

Art. 7º O sistema de contabilidade pública e gestão financeira do Município efetuará o registro pormenorizado de cada estágio da despesa, assegurando a vinculação direta entre a nota de empenho, a liquidação, o documento fiscal comprobatório e a ordem de pagamento, viabilizando a rastreabilidade contábil em tempo real.

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PLATAFORMA DIGITAL

Art. 8º O Poder Executivo Municipal manterá, no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, seção exclusiva e de fácil visualização denominada "Emendas Parlamentares", assegurando o livre acesso a qualquer cidadão, independentemente de prévia autorização ou cadastro.

Art. 9º A seção oficial de transparência conterá, no mínimo e de forma atualizada, as seguintes informações relativas a cada emenda parlamentar estadual:

- a) número da emenda e o exercício orçamentário de referência;
- b) nome completo e identificação parlamentar do respectivo autor;
- c) valor global do recurso indicado e o montante financeiro efetivamente repassado;
- d) descrição clara e objetiva da destinação pública e do objeto a ser executado;
- e) dados da conta bancária específica vinculada à execução dos recursos;
- f) notas de empenho, liquidação e dados das empresas ou pessoas físicas beneficiárias dos pagamentos;
- g) prestação de contas e relatórios encaminhados aos órgãos de controle.

Art. 10. Fica determinada a integração tecnológica entre os sistemas de contabilidade e execução orçamentária do Município e a plataforma oficial de transparência, permitindo a alimentação automatizada de dados em tempo real.

5. DO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO

Art. 11. À Secretaria de Finanças do Município compete a fiscalização periódica, contínua e preventiva da execução das emendas parlamentares estaduais, abrangendo:

- a) verificação mensal da regularidade das contas bancárias específicas e a proibição de movimentação em contas genéricas;
- b) monitoramento da pontualidade e fidedignidade dos dados lançados no Portal da Transparência;
- c) fiscalização da formalização dos processos de liquidação da despesa antes da liberação de pagamentos;
- d) emissão de Relatórios Mensais de Conformidade Técnica, mantendo registro formal para subsidiar a prestação de contas anual.

Art. 12. O Município assegurará a capacitação permanente dos servidores públicos municipais envolvidos nas fases de planejamento, contratação, execução e controle de recursos públicos, prioritariamente mediante cursos especializados na plataforma da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e de entidades congêneres.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

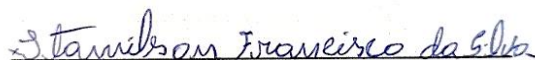
Art. 13. As informações relativas às emendas parlamentares estaduais continuarão sendo tempestivamente transmitidas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) por meio dos

sistemas informatizados de acompanhamento processual, balancetes mensais e na Prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo.

Art. 14. O cumprimento das medidas previstas neste Decreto atenderá ao cronograma fixado no Plano de Ação Municipal encaminhado ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité/PB, em 20 de agosto de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV – MÊS DE AGOSTO
EDIÇÃO EXTRA – QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité | CEP: 58455-000 – Email: admcatu@catu.pb.gov.br